

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2020.

Processo Administrativo nº 000033/2020 – Pregão Presencial nº 000020/2020/PMON

Aos 01 dias do mês de Abril do ano de dois mil e Vinte, na Sala da Comissão de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte -Pará, neste ato representado pelo **SR. PREFEITO MUNICIPAL ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolver firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2088 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial)SRP nº 000020/2020/PMON**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**PROPONENTE I:** JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200, inscrito no Cnpj 29.066.732/0001-66, Sediada na Av das Nações, s/nº - Centro – Ourilândia do Norte – PA, representada pela Senhora JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no RG nº 3547929 PC/PA e no CPF nº 624.466.322-00, vencedora de Todos os **Lotes 01, 02, 03 e 04**, com o valor total de **R\$ 211.410,00** (DUZENTOS E ONZE E QUATROCENTOS E DEZ REAIS).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviços de BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, conforme Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da devida comprovação de Entrega dos Produtos Solicitados, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta vinculado ao CNPJ da Contratada.**

4.1.1 Conforme legislação, o Município de Ourilândia do Norte, fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme, solicitado.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. Realizar os Serviços nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 000020/2020** e nesta Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade nos produtos ou entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento, ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso;** quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. O **MUNICÍPIO** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 000020/2020/PMON** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Ourilândia do Norte - Pa, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Ourilândia do Norte, 01 de Abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal

**JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA**

**62466232200**  
Cnpj: 29.066.732/0001-66

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2020.**

Proc. Adm. N. 000033/2020 – Pregão Presencial nº 000020/2020/PMON

ITENS HOMOLOGADOS DA EMPRESA **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA**  
**62466232200.**

| Lote 1  |  |     |    |             |                       |
|---|--|-----|----|-------------|-----------------------|
| Item  | Descrição do Produto                         | Qte | UN | Valor Unit. | Valor Total           |
| 1   | CONCERTO DE PNEU 10.00X20                    | 160 | UN | R\$ 25,00   | R\$ 4.000,00          |
| 3   | CONCERTO DE PNEU 1400X24                     | 190 | UN | R\$ 80,00   | R\$ 15.200,00         |
| 4   | CONCERTO DE PNEU 17 X 5 X 25                 | 180 | UN | R\$ 100,00  | R\$ 18.000,00         |
| 5   | CONCERTO DE PNEU 18 X 4 X 34                 | 145 | UN | R\$ 110,00  | R\$ 15.950,00         |
| 9   | CONCERTO DE PNEU SEM CAMARA 275 X 80 X 22.56 | 180 | UN | R\$ 28,00   | R\$ 5.040,00          |
| <b>VALOR DO LOTE: CINQUENTA E OITO MIL CENTO E NOVENTA REAIS</b>              |  |     |    |             | <b>R\$ 58.190,00</b>  |
| Lote 2  |  |     |    |             |                       |
| Item  | Descrição do Produto                         | Qte | UN | Valor Unit. | Valor Total           |
| 2   | CONCERTO DE PNEU 14 X 9 X 28                 | 165 | UN | R\$ 71,00   | R\$ 11.715,00         |
| 6   | CONCERTO DE PNEU 18 X04 30                   | 160 | UN | R\$ 105,00  | R\$ 16.800,00         |
| 7   | CONCERTO DE PNEU 255 X 75 X 17.5             | 150 | UN | R\$ 22,00   | R\$ 3.300,00          |
| 8   | CONCERTO DE PNEU 750 X 16                    | 205 | UN | R\$ 20,00   | R\$ 4.100,00          |
| 10  | SERVIÇO DE PNEU SEM CAMARA 175 X 70 R 13     | 120 | UN | R\$ 14,00   | R\$ 1.680,00          |
| 11  | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275             | 80  | UN | R\$ 102,50  | R\$ 8.200,00          |
| 14  | SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 295            | 120 | UN | R\$ 110,00  | R\$ 13.200,00         |
| <b>VALOR DO LOTE: CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS</b> |  |     |    |             | <b>R\$ 58.995,00</b>  |
| Lote 3  |  |     |    |             |                       |
| Item  | Descrição do Produto                         | Qte | UN | Valor Unit. | Valor Total           |
| 12  | SERVIÇO TIP. TOP Nº05                        | 175 | UN | R\$ 48,00   | R\$ 8.400,00          |
| 16  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 01                      | 155 | UN | R\$ 20,00   | R\$ 3.100,00          |
| 17  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 02                      | 150 | UN | R\$ 22,00   | R\$ 3.300,00          |
| 18  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 03                      | 160 | UN | R\$ 30,00   | R\$ 4.800,00          |
| 19  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 04                      | 165 | UN | R\$ 35,00   | R\$ 5.775,00          |
| 20  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 07                      | 210 | UN | R\$ 65,00   | R\$ 13.650,00         |
| 24  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº06                       | 180 | UN | R\$ 55,00   | R\$ 9.900,00          |
| <b>VALOR DO LOTE: QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS</b>    |  |     |    |             | <b>R\$ 48.925,00</b>  |
| Lote 4  |  |     |    |             |                       |
| Item  | Descrição do Produto                         | Qte | UN | Valor Unit. | Valor Total           |
| 21  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 08                      | 185 | UN | R\$ 75,00   | R\$ 13.875,00         |
| 22  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 09                      | 195 | UN | R\$ 85,00   | R\$ 16.575,00         |
| 23  | SERVIÇOS TIP. TOP Nº 10                      | 165 | UN | R\$ 90,00   | R\$ 14.850,00         |
| <b>VALOR DO LOTE: QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS</b>                  |  |     |    |             | <b>R\$ 45.300,00</b>  |
| <b>VALOR TOTAL: DUZENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS</b>              |  |     |    |             | <b>R\$ 211.410,00</b> |